Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N º093/ 2024.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1385	17/06/24	

Dispõe sobre a realização de campanhas públicas para divulgação da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Mococa e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 093 /2024, de autoria do vereador Clayton Divino Boch:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Mococa.

Art. 2º A campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá ser amplamente veiculada nos seguintes veículos de comunicação: rádio, jornais, redes sociais e outros disponíveis.

Parágrafo único: A divulgação do EJA será realizada nos estabelecimentos públicos municipais de Mococa, bem como em toda rede de ensino, com o objetivo de informar e incentivar os pais dos alunos e pessoas que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio na idade adequada a retornarem à escola.

Art. 3º A campanha pública sobre a Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá oferecer informações detalhadas, incluindo:

I. A importância da EJA para jovens e adultos que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio na idade prevista;

II. As oportunidades para continuidade dos estudos e conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

III. As possibilidades de qualificação profissional inicial oferecidas pelo programa;

IV. Os diferentes formatos de atendimento disponíveis, adaptados às necessidades dos alunos;

V. O passo a passo para solicitar vaga e realizar a matrícula na EJA;

VI. Lista das Unidades Educacionais no município que oferecem a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se EJA a modalidade de ensino desenvolvida pela Secretaria de Estado de Educação, destinada a jovens e adultos que não concluíram os cursos regulares de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Médio (1ª à 3ª série), sem ônus para o município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de junho de 2024

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. CLAYTON- Vereador/REPUBLICANOS

Justificativa:

A presente proposta de lei visa ampliar o alcançe da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no município de Mococa, reconhecendo a importância de oferecer oportunidades educacionais inclusivas e acessíveis para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental ou Médio na idade adequada.

A realização de campanhas públicas é essencial para informar e sensibilizar a população sobre os benefícios e possibilidades proporcionadas pelo programa EJA, incentivando o retorno aos estudos e contribuindo para a erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade da educação.

Além de ampliar o acesso à educação básica, a divulgação nos diversos meios de comunicação, nos estabelecimentos públicos e escolas, proporcionará transparência e facilitará o processo de matrícula e participação na modalidade EJA, fortalecendo, assim, o compromisso municipal com a educação inclusiva e de qualidade para todos os cidadãos mocoquenses

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de junho de 2024.

CLAYTON DIVINO BOCH
Prof. CLAYTON- Vereador/REPUBLICANOS